— Concurso público. Entrevista. Caso em que se considerou que a entrevista não compõe o exame psicotécnico. Segurança deferida. Precedente: MS nºs 103.654 e 107.176. Sentença confirmada.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Remessa ex-officio nº 110.389
Remetente: Juízo Federal da 6ª Vara-DF
Partes A: Fátima Gioconda Brocanelli e outros
Parte R: União Federal
Relator: Sr. Ministro NILSON NAVES

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, confirmar a sentença remetida, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos,

que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 28 de outubro de 1986. — *José Dantas,* Presidente. — *Nilson Naves,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nilson Naves: A Subprocuradoria-Geral da República, em parecer da Dra. Helenita Amélia G. Caiado de Acioli, com o "aprovo" do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, expõe e opina nestes termos:

"1. Trata-se de *remessa ex-officio* de r. sentença do MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que concedeu a segurança impetrada por Fátima Gioconda Brocanelli e outros, contra ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia.

2. Sustentou a autoridade impetrada que os demandantes foram reprovados nos concursos públicos de Técnico de Censura e Delegado de Polícia Federal, por terem sido inaptos no exame psicotécnico, do qual fazia parte a entrevista, contra a qual se insurgiram os referidos impetrantes 'que comprovou não possuírem os mesmos temperamento adequado ao exercício da função policial a que se candidataram'.

3. O ilustre magistrado Dr. Antônio Souza Prudente, acolhendo parecer do Ministério Público Federal, fundamentado no acórdão proferido no MS nº 103.654-DF. *DJU* de 21.2.85 (fls. 71-3), concedeu a segurança.

4. O v. *decisum,* de fls. 79-82, é irretorquível.

5. Evidentemente, a autoridade coatora não poderia considerar os impetrantes reprovados, com a simples alegação de que 'não possuíam os mesmos temperamento adequado ao exercício da função policial', ao funcionamento de que seria 'vedada a prestação de informações sobre o que foi realizado', pelo Código de Ética Profissional dos Psicólogos.

6. A eliminação de candidato em concurso público tão-somente por uma entrevista, por mais subjetiva que seja, não pode ser destituída de motivação. Sua ausência, ou deficiência sujeita o ato ao controle jurisdicional.

7. Conforme ressaltou o ilustre magistrado, a fl. 82:

'(...) o sigilo de exame psicotécnico, exigido como requisito para matrícula na Academia Nacional de Polícia, deve ser adotado em benefício do candidato e não da Administração Pública. A interpretação das leis pertinentes à matéria deve ser feita de modo a respeitar os direitos fundamentais do homem, constantes da Constituição. O desdobramento do exame psicotécnico em duas partes (testes e entrevista) não pode ensejar seja o candidato considerado, na entrevista, inapto para as demais provas, pois aquela tem a natureza subjetiva, não encontrando amparo legal o superpoder conferido pelo regulamento ao entrevistador (MS nº 107.176-DF, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro — Pleno Unânime — *DJ* de 17.10.85, p. 18.317).'

Isto posto, opino pelo não-provimento da remessa oficial, confirmando-se a r. sentença do MM. Juiz *a quo.*"

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Nilson Naves (Relator): Como se vê, a sentença encontra-se fundamentada em dois precedentes deste Tribunal. Vou confirmá-la, em nome dos arestos citados, é certo, mas, também, em decorrência dos fundamentos que aduziu e dos apresentados pela parecerista.

Confirmo a sentença.

EXTRATO DA ATA

REO nº 110.389-DF (7851464) — Relator: Ministro Nilson Naves. Remetente: Juízo Federal da 6ª Vara. Partes Autoras: Fátima Gioconda Brocanelli e outros. Parte Ré: União Federal (Advogados: Drs. Pedro Mora Siqueira e outros).

Decisão: a Turma, por unanimidade, confirmou a sentença remetida. Terceira Turma, 28.10.86.

Votaram de acordo os Srs. Ministros Geraldo Fonteles e José Dantas. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro José Dantas.